



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 252, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o incluso Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial por superávit financeiro, até o valor de R\$ 13.928.346,54, e cria ações em favor da unidade orçamentária Fundo de Desenvolvimento Institucional - FDI.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2024.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida unidade, prevista na Lei Orçamentária Anual - 2024, criando as ações 1221 - GESTÃO DOS ATIVOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO, 1421 - REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS DO TCE/RO, 2973 - GESTÃO DE RECURSOS DE TI E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE, inseridas no Programa 1010 - APRIMORAMENTO DA GESTÃO E GOVERNANÇA INSTITUCIONAL DO TCE/RO, ação 2538 - PROMOVER AÇÕES EDUCACIONAIS E DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, inserida no programa 2146 - AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS e a ação 2539 - CONTROLE EXTERNO DA GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, inserida no programa 2147 - CONTROLE EXTERNO DAS CONTAS PÚBLICAS, do Orçamento Anual do Exercício de 2024, Lei nº 5.733, de 9 de janeiro de 2024, bem como no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2024-2027, Lei nº 5.718, de 3 de janeiro de 2024, na unidade orçamentária Fundo de desenvolvimento institucional - FDI, com detalhamento indicado no Anexo II.

Insta esclarecer que a suplementação ora pretendida tem um objetivo específico de contratação de serviços de fornecimento de softwares e aquisição de equipamentos permanentes, para viabilizar a manutenção da infraestrutura tecnológica do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO, garantindo a disponibilidade de soluções para o suporte das crescentes demandas de processamento de dados e conectividade. Além disso, a contratação de serviços e a aquisição de produtos visam ao redimensionamento do espaço físico dos imóveis do Tribunal de Contas, bem como à disseminação de boas práticas que produzam resultados relevantes nas políticas públicas priorizadas no planejamento estratégico. Isso inclui a melhoria dos Índices de Governança em Políticas Educacionais e de Governança em Políticas de Proteção das Unidades de Conservação, além da análise das contas de governo e gestão para fins de julgamento e apreciação, bem como a realização de auditorias e inspeções in loco para avaliar a conformidade e divulgar os resultados ao público, conforme exposto no Ofício nº 1202/2024/GABPRES/TCERO, de 14 de novembro de 2024.

Diante ao exposto, reforço que é de extrema importância a disponibilidade orçamentária à referida unidade gestora para que seja possível a total execução de suas atividades, vez que considerando a dinâmica e as particularidades, há uma urgência na obtenção de recursos adicionais que possibilitem a implementação de ações de forma ágil e eficaz, tornando imperativo esse aporte financeiro suplementar para assegurar a continuidade e aprimoramento de atuação em um cenário de crescente complexidade no gerenciamento de dados e na fiscalização das políticas públicas.

Assim sendo, busco o apoio dessa colenda Casa de Leis, consoante ao mandamento legal disposto no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de

1964, em detrimento de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 18/11/2024, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0054876966** e o código CRC **D64E1D6B**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.007211/2024-51

SEI nº 0054876966



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial por superávit financeiro, até o valor de R\$ 13.928.346,54, e cria ações em favor da unidade orçamentária Fundo de Desenvolvimento Institucional - FDI.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial por superávit financeiro, até o valor de R\$ 13.928.346,54 (treze milhões novecentos e vinte e oito mil trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), em favor da unidade orçamentária Fundo de Desenvolvimento Institucional - FDI, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo I.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no **caput** é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2023, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Ficam criadas no orçamento anual do exercício de 2024, Lei nº 5.733, de 9 de janeiro de 2024, bem como no Plano Plurianual do estado de Rondônia, para o período de 2024-2027, Lei nº 5.718, de 3 de janeiro de 2024, as ações 1221 - GESTÃO DOS ATIVOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO, 1421 - REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS DO TCE/RO, 2973 - GESTÃO DE RECURSOS DE TI E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE, inseridas no Programa 1010 - APRIMORAMENTO DA GESTÃO E GOVERNANÇA INSTITUCIONAL DO TCE/RO, a ação 2538 - PROMOVER AÇÕES EDUCACIONAIS E DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, inserida no programa 2146 - AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS e a ação 2539 - CONTROLE EXTERNO DA GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, inserida no programa 2147 - CONTROLE EXTERNO DAS CONTAS PÚBLICAS, na unidade orçamentária Fundo de Desenvolvimento Institucional - FDI, com detalhamento indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - FDI			13.928.346,54

02.011.01.032.2146.2538	PROMOVER AÇÕES EDUCACIONAIS E DE COOPERAÇÃO TÉCNICA	339035	2.759.0	2.040.185,14
02.011.01.032.2147.2539	CONTROLE EXTERNO DA GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS	339035	2.759.0	650.300,00
02.011.01.122.1010.1421	REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS DO TCE/RO	449051	2.759.0	1.977.793,54
02.011.01.126.1010.1221	GESTÃO DOS ATIVOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO	449040	2.759.0	1.523.706,96
		449052	2.759.0	2.502.574,00
02.011.01.126.1010.2973	GESTÃO DOS RECURSOS DE TI E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE	339040	2.759.0	5.233.786,90
TOTAL				R\$ 13.928.346,54

ANEXO II

Criação na Lei nº 5.733, de 9 de janeiro de 2024, bem como no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2024-2027, Lei nº 5.718, de 3 de janeiro de 2024	
Unidade Orçamentária:	02011 - Fundo de Desenvolvimento Institucional - FDI
PROGRAMA:	1010 - APRIMORAMENTO DA GESTÃO E GOVERNANÇA INSTITUCIONAL DO TCE/RO
AÇÃO:	1221 - GESTÃO DOS ATIVOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO
Finalidade:	Tem o objetivo de garantir a ampliação e manutenção de hardware e softwares, essenciais para o funcionamento eficiente do TCE-RO de maneira a contribuir com o fortalecimento e manutenção da capacidade operacional e laboral do TCE-RO.
Modo de Execução:	Contratação de serviço de fornecimento de softwares e aquisição de equipamentos permanentes, para viabilizar a manutenção da infraestrutura tecnológica do TCE-RO e garantir a disponibilidade de soluções para o suporte das demandas crescentes de processamento de dados e conectividade.
Função:	Legislativa (01).
Subfunção:	Tecnologia da Informação (126).
Esfera:	Fiscal.
Descrição do produto:	Ativos tangíveis e intangíveis de Tecnologia da Informação e Comunicação.
Unidade de medida:	Unidade.
Forma de Implementação:	Direta.

AÇÃO:	1421 - REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS DO TCE/RO
Finalidade:	Reformar e ampliar imóveis do Tribunal de contas do Estado de Rondônia.
Modo de Execução:	Contratação de serviços e aquisição de produtos para redimensionamento do espaço físico dos imóveis do Tribunal de Contas.
Função:	Legislativa (01).
Subfunção:	Administração Geral (122).
Esfera:	Fiscal.
Descrição do produto:	Reforma e adequação do prédio Anexo III do TCE/RO.
Unidade de medida:	Unidade.
Forma de Implementação:	Direta.
AÇÃO:	2973 - GESTÃO DOS RECURSOS DE TI E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE
Finalidade:	Garantir a ampliação e manutenção de hardware e softwares, essenciais para o funcionamento eficiente do TCE-RO de maneira a contribuir com o fortalecimento e manutenção da capacidade operacional e laboral do TCE-RO. Modernizar serviços através do uso de software, ferramentas tecnológicas e serviços voltados ao suporte e manutenção de ferramentas de TI, de forma a permitir a otimização de recursos humanos e materiais, assim como, diminuição do tempo despendido em análises, fiscalizações e julgamentos, além de possibilitar a adequação a normas e frameworks, contribuindo para adoção de melhores práticas voltadas à inovação, modernização e segurança tecnológica do TCE-RO.
Modo de Execução:	Ampliação da força de trabalho voltada a projetos de desenvolvimento de softwares, manutenção de serviços de suporte e garantia, automatização de fluxos e processos e contratação de soluções voltadas ao apoio da execução de atividades fins e meio.
Função:	Legislativa (01).
Subfunção:	Tecnologia da Informação (126).
Esfera:	Fiscal.
Descrição do produto:	Softwares e serviços voltados para evolução tecnológica do TCERO.
Unidade de medida:	Porcentagem.
Forma de Implementação:	Direta.
PROGRAMA:	2146 - AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
AÇÃO:	2538 - PROMOVER AÇÕES EDUCACIONAIS E DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Finalidade:	Disseminar boas práticas que produzam resultados relevantes nas políticas públicas priorizadas no planejamento estratégico, visando a melhoria dos Índice de Governança em Políticas Educacionais e Índice de Governança em Políticas de Proteção das Unidades de Conservação.

Modo de Execução:	Implementação de políticas públicas por meio de promoção de ações educacionais e de cooperação técnica junto aos jurisdicionados.
Função:	Legislativa (01).
Subfunção:	Controle Externo (032).
Esfera:	Fiscal.
Descrição do produto:	Capacitação dos Jurisdicionados.
Unidade de medida:	Porcentagem.
Forma de Implementação:	Direta.
PROGRAMA:	2147 - CONTROLE EXTERNO DAS CONTAS PÚBLICAS
AÇÃO:	2539 - CONTROLE EXTERNO DA GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS.
Finalidade:	Atuar por meio de ações de controle tempestivas para apreciar contas de governo, realizar o julgamento de contas e fiscalizações em volume de recursos relevantes.
Modo de Execução:	Analisar contas de governo e gestão para fins de julgamento e apreciação e realizar de auditorias e inspeções in loco para avaliar a conformidade e divulgar os resultados para o público.
Função:	Legislativa (01).
Subfunção:	Controle Externo (032).
Esfera:	Fiscal.
Descrição do produto:	Apreciação de contas de governo e gestão tempestivamente.
Unidade de medida:	Unidade.
Forma de Implementação:	Direta.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 18/11/2024, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0054877070** e o código CRC **2E09C713**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.007211/2024-51

SEI nº 0054877070